



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 6301/2022.
De 17 de março de 2022.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº054/2022 - Data: de 17
de março de 2022.**

SÚMULA: “Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

Considerando a edição da Lei Estadual n. 20.971, de 16 de março de 2022;

Considerando o teor do Decreto Estadual n. 10.530, de 16 de março de 2022;

DECRETA

Art. 1º Nos espaços de acesso ao público localizados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O uso das máscaras de proteção facial, em ambiente fechado;

II - Os protocolos sanitários editados pela Secretaria do Estado de Saúde - SESA, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Parágrafo único. As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras previstas no inciso I, deste artigo.

Art. 2º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal